



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sueli Oliveira Gurgel Soares		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Ana Paula Gurgel Soares		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02409015-8	PARECER N° 0142/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Sueli Oliveira Gurgel Soares, responsável por Ana Paula Gurgel Soares, em processo protocolado sob o N° 02409015-8, solicita regularização da vida escolar de sua filha por ter deixado de se submeter à progressão parcial na disciplina Matemática da 2ª série do ensino médio do Colégio Evolutivo Regina Justa, no ano de 2002, e ter sido aprovada na 3ª série, nesse mesmo ano, e na mesma disciplina, com nota 7,0 (sete)

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho de Educação tem considerado recuperado o aluno que, em séries posteriores é aprovado em disciplina, em que fora reprovado, em séries anteriores. Cremos, porém, não ser o caso da aluna em referência, pois esta durante o ano letivo, não demonstrou recuperação na disciplina tendo obtido nas médias do 1º e 2º semestres, notas insuficientes, 4,5 e 4,8, respectivamente. Somente na recuperação final da 3ª série conseguiu nota 7,0. Cremos que, se a aluna não demonstrou recuperação durante o ano, não é uma nota obtida já em recuperação numa série posterior, que vai valer para suprir uma reprovação na série anterior.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio Evolutivo proporcione à aluna mais uma prova de recuperação referente a todo o conteúdo da 2ª série do ensino médio, pois a aluna foi reprovada em todas as avaliações. No caso de aprovação, poderá receber o certificado de conclusão desse ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0142/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0142/2003
SPU Nº 02409015-8
APROVADO EM : 12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente DO CEC